



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 740, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2007.

CRIA A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – JARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Lagoa Santa, no uso da atribuição que lhe confere o Art.68 da Lei Orgânica Municipal e Art. 126 da Lei Municipal de Nº 2.746 de 31 de outubro de 2.007, de Criação do Órgão Executivo de Trânsito - TRANSLAGO,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito – JARI, que funcionará junto ao Departamento Municipal de Transporte e Trânsito, vinculada a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com as atribuições e competências que lhe confere a Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que dispõe sobre o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º. Compete à JARI:

- I. julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II. solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação ocorrida;
- III. encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito informações sobre problemas observados nas autuações e apontamentos em recursos, e que se repitam sistematicamente".

Art. 3º. Integração a JARI os seguintes membros, com respectivos suplentes:

- I. um representante da Prefeitura, que a presidirá;
- II. um representante do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito - TRANSLAGO;
- III. um representante da Associação dos Condutores de Lagoa Santa.

Art. 4º. A escolha dos membros deverá recair sobre pessoa de ilibada conduta e com conhecimentos sobre assuntos de trânsito, nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º. A organização e funcionamento da JARI serão regulados através de Regimento aprovado pelo órgão colegiado e homologado pelo Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º. O mandato dos membros da JARI será de um ano, permitida uma recondução.

Art. 7º. Em caso de substituição de membros da JARI em meio a um mandato, o substituto cumprirá o tempo restante, tendo como limite de permanência consecutiva o mandato seguinte.

Art. 8º. A falta injustificada a três reuniões seguidas ou cinco intercaladas, no período de um ano, implica na perda do mandato do membro da JARI.

Art. 9º. A Administração Municipal, através de seu setor competente, prestará apoio administrativo e financeiro para o regular funcionamento da JARI.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA EM, 1º DE NOVEMBRO DE 2007.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
PREFEITO MUNICIPAL